### AO JUIZO DA VARA DE XXXX DO XXXXXXXX

Tramitação Prioritária - Art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

FULANA DE TAL, filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n. XXXXXXX SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n. XXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, não possui endereço eletrônico, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil, pleitear

# AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

## I - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Nos moldes preconizados pelo artigo 98 do Código de Processo Civil, a pessoa natural, com insuficiência de recursos para

pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça.

A Autora é aposentada e pensionista e recebe o equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

#### II - DOS DADOS INDIVIDUALIZADORES DAS PARTES

A parte Autora, quanto aos próprios dados de qualificação, cumpriu às inteiras a previsão do artigo 319, II do Código de Processo Civil brasileiro. Cumpre informar, entretanto, que ela não possui e-mail.

Quanto aos dados dos Réus, colacionou os dados conhecidos, requerendo, quanto aos demais, a aplicação dos §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  do artigo 319 do Código de Processo Civil.

#### III - DA LEGITIMIDADE DO DISTRITO FEDERAL:

É legítima a figuração do Distrito Federal no polo passivo da demanda em que se postula, tendo em vista que o **Programa Prospera** é administrado pela Secretaria do Trabalho com o apoio do Banco de Brasília (BRB) e da Emater - DF, enquanto que o Banco de Brasília - BRB é o agente financeiro do referido Programa, consoante própria informação exposta em 28/12/2012, no sítio deste último, conforme documentação anexa e trechos aqui expostos:

O programa de microcrédito produtivo orientado foi reaberto em junho deste ano, é administrado pela Secretaria do Trabalho e utiliza recursos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do DF (Funger) para atender pessoa física e jurídica, com finalidade de capital de giro, custeio ou investimento, para carteira urbana e rural.

Cabe ao BRB, como agente financeiro do Prospera, dar o suporte operacional na concessão desses créditos (...)

Constata-se que, inclusive, para a formalização do contrato os interessados podem/poderiam procurar não somente o

Banco de Brasília, mas também, a Secretaria de Trabalho ou a Emater/DF.

Os interessados devem procurar um agente de crédito, em uma das unidades da Secretaria do Trabalho, ou a EMATER/DF, onde será formalizada a proposta do microcrédito. Na sequência, a proposta será enviada ao comitê de crédito e, após a aprovação, o crédito será feito em contacorrente no BRB ou, quando tratar-se de investimento, diretamente ao fornecedor. Na primeira situação, caso o tomador não tenha conta no Banco, deverá abrir uma, sem custo algum.

Nesse sentido, considerando que, o contrato foi realizado por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH que se configura como um dos órgãos de gestão da Administração Pública do Governo Distrito Federal, o Distrito Federal é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

#### **IV - DOS FATOS E DO DIREITO**

A Autora, pessoa idosa, possui **79 anos**.

Ressalte que a filha fulana de tal residia próxima à residência da idosa e se aproveitando que a genitora não sabe ler, nem escrever e se encontrava bastante fragilizada quanto à saúde, pois já sofrera 6 (seis) acidentes vasculares cerebrais (AVCs), levou a idosa ao Cartório do 3º Ofício De Notas e Protesto de Títulos de Bxxxxxxx, outorgando procurações para que pudesse representá-la.

Devido à confiança que tinha na filha e sem saber o conteúdo do que estava assinando, a Autora lhe transmitiu poderes. No entanto, com o passar dos anos percebeu-se que a Sra. xxxxxxxxx estava contraindo empréstimos em nome da idosa, sem, contudo aplicá-los.

Há inúmeras dívidas que foram contraídas pela filha da idosa no nome desta.

Além disso, para agravar a situação da genitora, a filha da Autora, sem conhecimento e anuência da idosa, a indicou como fiadora em 2 (dois) contratos firmados com os Réus os quais se relacionam à concessão de crédito, por meio do Programa **PROSPERA,** de Microcrédito Produtivo. Sendo o primeiro efetivado em 23/07/2013, no valor de R\$ xxx (xxxxxxxx) e o segundo, em 30/05/2014, no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxx xxx).

Ressalte-se aqui que consoante informação no sítio do Segundo Réu, o Banco de Brasília atua como agente financeiro do Prospera, dando-lhe suporte operacional na concessão desses créditos.

A idosa só teve conhecimento que havia sido fiadora nos contratos firmados com os Réus, com a chegada de cartas de cobranças em seu endereço residencial.

Saliente-se que, no contrato de crédito Comercial, consta a assinatura da filha xxxxxxxxx no campo destinado à assinatura da fiadora. Contudo, nenhuma das procurações dá poderes expressos para tal ato.

Acontece que a financiada, Sra, xxxxxxxxx, não quitara as parcelas dos empréstimos, estando, portanto, inadimplente, o que provocou a inserção do nome da Autora no banco de dados da Serasa, consoante faz prova documentação anexa.

Diante de todas as situações de violação de direito, a idosa, juntamente, com seu filho, procurou a Central Judicial do Idoso, sendo orientada a procurar a Delegacia Especializada de repressão aos crimes por discriminação racional, religiosa, orientação sexual, **pessoa idosa** ou com deficiência (**DECRIN**), local onde registrou a ocorrência n.º 25/2017-DECRIN, dando ensejo à instauração pela Delegacia Especializada do Inquérito Policial n.º 024/2017 - DECRIN.

A denúncia deu início à ação penal em trâmite no juízo da Segunda Vara Criminal do Paranoá, **Autos n.º xxxxxxx**, existindo decisão interlocutória proibindo a Sra. Fulana de tal de aproximar da

genitora, ora Autora, como limite mínimo a distância de 300 (trezentos) metros.

A Central Judicial do Idoso também encaminhou o Ofício n.º xxxá xxxxx solicitando esclarecimentos referentes aos empréstimos efetivados junto a essa Instituição em que a idosa figura como avalista ou contratante, bem como, informação se houve anuência expressa da idosa no momento da contratação.

Em resposta ao Ofício, a xxxxx encaminhou documentos, que segundo ela, dessumia a inequívoca anuência da avalista na contratação do crédito contratado por xxx. Documentos estes que se tratam de procurações em que a idosa dava plenos poderes para a outorgada xxxx. Contudo, em nenhuma das procurações há poderes especiais para o ato da fiança.

#### V - DO DIREITO

Conquanto a Autora tenha outorgado a Sra. xxxxx o poder de representá-la, esta por sua vez, abusou dos poderes lhe conferidos, pois nada constou no instrumento público de procuração a respeito de poderes especiais para prestar a fiança.

Ademais, pressupõe-se que para compor contrato de fiança, há necessidade de **manifesta declaração de vontade** e do consentimento do fiador, a fim de confirmar que tal declaração de vontade foi produzida por pessoa capaz, no gozo perfeito das suas faculdades mentais e que a vontade seja declarada, isenta de vícios, tais como o erro, o dolo e a coação.

De acordo com a disposição legal constante no art. 661, § 1º do Código Civil, para os atos que exigem poderes especiais e expressos é **fundamental** que a procuração especifique exatamente o objeto da outorga, devendo-se analisar o alcance e a repercussão da procuração em cada negócio jurídico. Vejamos o que a Código Civil estabelece:

- **Art. 661**. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.
- § 10 Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, **depende a**

# procuração de poderes especiais e expressos.

§ 20 O poder de transigir não importa o de firmar compromisso.

**Art. 662**. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, **são ineficazes** em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Em comentários ao referido artigo, Arnaldo Rizzardo assim preleciona:

Os poderes que autorizam assumir obrigações não compreendem poderes de dar fiança. A intenção para realizar tal ato requer menção inequívoca no instrumento competente, porquanto representa o mesmo a criação de um encargo de garantia, que vai além da simples administração ." (grifos não originais) (Contratos – 3. ed. – 2004 – p. 987).

De tal forma, sob análise da norma, em regra, o mandatário pode apenas agir nos estritos limites dos poderes que lhe foram conferidos. Se houver excesso de mandato quanto a esses limites e ao tempo em que poderiam ser exercidos, o ato será ineficaz em relação àquele em cujo nome foram praticados, já que não possuía poderes suficientes e expressos para assumir o encargo de fiador em nome da outorgante.

Ora, tem-se que tais atos inequívocos restaram configurados nos contratos realizados pelos Réus. Portanto, não pode ter validade a fiança prestada em nome da Autora por sua mandatária, uma vez que não lhe foram concedidos poderes especiais para tanto.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul em caso semelhante decidiu que:

Embargos à execução - Apelação cível - Contrato de parceria pecuária - Fiança garantida por procuração que não continha poderes específicos e expressos - art. 661, § 1º, do código civil - Ausência de responsabilidade da fiança - reconhecida - recurso provido.

(TJ-MS - AC: 12217 MS 2005.012217-4, Relator: Des. Hamilton Carli, Data de Julgamento: 06/11/2006, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 17/11/2006).

### a) DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

De conformidade com o artigo 300 do Código de Processo Civil, que dispõe que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", poderá o juiz conceder a tutela liminarmente, ante a presença dos elementos que a evidenciam.

Presente a probabilidade do direito na medida em que as alegações da Autora estão comprovadas por provas documentais. Juntam-se os contratos de empréstimos e demais documentos que instruem o pedido.

Salienta-se que também há o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez que a negativa das anulações da fiança poderá levar às medidas protesto ou bloqueio de valores em conta bancária de titularidade da idosa, bem como, de outras medidas extremas, vindo a acarretar na diminuição da renda idosa por conta de empréstimos que não contratou. Contratos estes, que, sem dúvida, somente se efetivaram por culpa exclusiva dos Réus que não se valeram dos mecanismos de segurança para impedir os empréstimos realizados por terceira pessoa, que se utilizou de mandato no qual não lhe foi concedido poderes especiais para tanto.

Assim, cabível a concessão da tutela de urgência a fim de fazer cessar os pagamentos programados.

#### b) DO DANO MORAL

Não se controverte acerca da tríplice finalidade do dano moral, qual seja: **compensatória**, **punitiva** e **preventiva**. A função compensatória, direcionada à vitima, fixa a impossibilidade de restaurar o estado anterior ao dano, por isso a verba é compensatória e não indenizatória, pois se torna inviável haver reparação tal qual se faz ao dano material.

Deste modo, a relação de consumo na atividades exercidas pelos Réus, enquanto agende financiador, é de responsabilidade objetiva pelos serviços que oferece. Vejamos a redação do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor:

- Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- § 1° **O** serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I o modo de seu fornecimento; II o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam.

Além disso, quando os Réus determinaram a inclusão indevida do nome da Autora no rol dos devedores, lhes ofendeu a honra, motivo pelo qual é devido a indenização por danos morais.

A simples negativação injusta do nome de alguém no cadastro de devedores do SPC e do SERASA, já é, por si, suficiente para gerar dano moral reparável, independendo de comprovação específica do mesmo, visto que o dano em tais casos é presumido.

In casu, o Tribunal de Justiça do DF e Território é pacífico no sentido de fixar indenização pelos danos morais experimentados pelas vítimas, conforme se depreende do seguinte aresto:

IUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FIADORA ARRENDAMENTO MERCANTIL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. AÇÃO DE BUSCA E DO VEÍCULO COM SENTENCA QUE APREENSÃO CONSOLIDOU NAS MÃOS DO RECORRENTE A POSSE E A PROPRIEDADE **PLENAS** SOBRE 0 AUTOMÓVEL. MANUTENCÃO INDEVIDA. **DANOS MORAIS** CONFIGURADOS. VALOR QUE ATENDE OS PRINCÍPIOS RAZOABILIDADE Е PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - Com a sentença transitada em julgado em 10/07/2012, fl. 43, que consolidou a posse e

propriedade do automóvel nas mãos do arrendante/recorrente, este deveria retirar o nome da fiadora do contrato de arrendamento mercantil dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de a manutenção ser considerada indevida, ante a inexigibilidade da dívida. 2 - A manutenção indevida do nome em cadastro de inadimplentes, gerada por uma dívida inexigível, causa evidente dano moral, porquanto viola atributo da personalidade do consumidor; pois, além do desrespeito ao seu nome, restringe-lhe ilicitamente o crédito, atingindo sua dignidade. Dispensa-se a prova do prejuízo que, no caso, se presume. precedente desta 1º turma recursal - processo 20110910042853aci, relator: flávio fernando almeida da fonseca, 1ª turma recursal dos juizados especiais cíveis e criminais do df, data de julgamento: 28/06/2011, publicado no dje: 06/07/2011. pág.: 177. 3 - Quantia fixada a título de indenização por dano moral (r\$ 3.000,00) com juros moratórios e atualizado monetariamente desde sua fixação, que se mostra razoável que, ponderado o potencial econômico e características pessoais de cada uma das partes, bem como a repercussão do fato, atende a padrões de equidade e proporcionalidade. Valor indenizatório que em sua quantificação atende ao princípio da lógica do razoável e não se mostra excessivo. 4 - recurso conhecido e desprovido. Sentença confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas processuais adicionais, se houver e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pela recorrente vencida (art. 55 da lei n.º 9.099/95).

(TJ-DF - ACJ: 20130710113363 DF 0011336-57.2013.8.07.0007, Relator: LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO, Data de Julgamento: 10/09/2013, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 16/09/2013. Pág.: 245).

Os Réus, além de desrespeitarem as normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, violaram, também, o Estatuto do Idoso, observe:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; (...).

Art. 40 Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

 $\S1^{\circ}$  É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 50 A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Assim as atitudes dos Réus, descumpriram, frontalmente, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e o Estatuto do Idoso (lei 10741/03), devendo, portanto, repararem o sofrimento da Autora, o que requer seja o valor da reparação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### VI - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente hipossuficiente, consoante declaração anexa;
- b) Seja dada prioridade à tramitação do presente feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03 e art. 1048, I do CPC, consoante comprovação anexa;
- c) A concessão da tutela de urgência antecipada para reconhecer a ausência de responsabilidade da Autora e a Nulidade da fiança prestadas nos Contratos n.º 00001300624 e xxxxxxxxxx de concessão de crédito, por meio do Programa PROSPERA, de Microcrédito Produtivo nos valores, respectivos de R\$ xxx e R\$ xxxxxxxxx contratados pela Sra. xxxxx, sob pena de multa coercitiva a ser arbitrada por este iuízo;
- d) A citação dos Réus para tomar conhecimento e responder à presente ação, cientificando-a para que compareça a

audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC;

- e) A procedência do pedido, ao final, para, confirmando a tutela de urgência, reconhecer a ausência de responsabilidade da Autora no que concerne à fiança, declarando a **NULIDADE** dos contratos de fiança n.º xxx4 e xxxxxxx de concessão de crédito, por meio do Programa **PROSPERA**, de Microcrédito Produtivo nos valores, respectivos de R\$ xxxx e R\$ xxxxx contratado pela Sra. xxxxxxxxxx, bem como para declarar inexistentes os débitos com relação à Autora;
- f) A condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3º, da Lei Complementar Distrital n. 908/2016), devendo o valor ser depositado no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do banco 070, Agência 100, Conta 013251-7, PRODEF.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelos documentos anexos.

Dá-se a causa o valor de R\$ xxxxxxx

Nestes termos, Pede-se Deferimento

	<b>x</b> Autora	
	x	

## Defensora Pública